

Estado da Pernambuco
Governo Municipal
Prefeitura do Município de Brejinho
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei Municipal N° 396, de 05 de Dezembro de 2013.

PUBLICADO EM:
13/12/2013
[Assinatura]
Liliane da Conceição Sousa e Silva
CPF 040.032.084-39
Secretaria Executiva

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei orça a receita e fixa a despesa do município de brejinho, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal; e
- II – Orçamento de Seguridade Social.

Parágrafo Único

As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

[Assinatura]

Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de BREJINHO para o exercício financeiro de 2014, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 22.203.500,00 (Vinte e Dois Milhões, Duzentos e Três Mil e Quinhentos Reais).

Parágrafo Único

Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

I - Receitas do Tesouro

Receita Correntes	18.050.790,00
Receita Tributária	447.090,00
Receitas de Contribuições	378.750,00
Receita Patrimonial	222.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	178.500,00
Transferências Correntes	16.727.850,00
Outras Receitas Correntes	96.600,00
Receitas de Capital	5.391.000,00
Operações de Crédito	31.500,00
Alienação de Bens	94.500,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	5.265.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	683.000,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	683.000,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Deduções da Receita Corrente	1.921.290,00
Deduções da Receita Corrente	1.921.290,00
Total ----->	22.203.500,00
Total Geral da Receita ----->	22.203.500,00

Parágrafo Único

Durante o exercício financeiro de 2014, a receita poderá ser alterada até o nível de sub-fonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 22.203.500,00 (Vinte e Dois Milhões, Duzentos e Três Mil e Quinhentos Reais), distribuídos da seguinte forma:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 22.203.500,00 (Vinte e Dois Milhões, Duzentos e Três Mil e Quinhentos Reais), correspondente a 74,16% do valor da Despesa Total e;

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.735.291,00 (Sete Milhões, Setecentos e Trinta e Cinco Mil e Duzentos e Noventa e Um Reais), correspondente a 25,84% do valor da Despesa total.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	17.031.424,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.769.668,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	18.942,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.242.814,00
DESPESA DE CAPITAL	5.077.576,00
INVESTIMENTOS	4.639.906,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	436.670,00
Reserva de Contingência	94.500,00
Reserva Previdenciária	0,00
Reserva de Contingência	94.500,00
Total ----->	22.203.500,00

Total Geral da Despesa ----->	22.203.500,00
---	----------------------

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01.01	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	703.700,00	3,17
02.01	GABINETE DO PREFEITO	412.125,00	1,86
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	1.203.300,00	5,42
02.03	SECRETARIA DE FINANÇAS	185.892,00	0,84
02.04	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	8.024.654,00	36,14
02.051	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJINHO	5.136.598,00	23,13
02.06	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	2.502.198,00	11,27
02.07	SECRETARIA DE AGRICULTURA	939.840,00	4,23
02.081	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.647.118,00	7,42
02.082	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIAN E DO ADOLESC	224.175,00	1,01
02.083	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	29.400,00	0,13

02.09	SECRETARIA DE TRANSPORTE	39.000,00	0,18
02.10	RESERVA DE CONTINGENCIA	94.500,00	0,43
20.61	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE BREJINHO - FUNPREBRE	1.061.000,00	4,78
Total ----->		22.203.500,00	100,00
Total Geral da Despesa ----->		22.203.500,00	

SEÇÃO II DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 60% (Sessenta Por cento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III, do Art 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

1. Destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados

2. Destinados à cobertura de despesas à conta da receita própria da administração indireta.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, do § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre órgão do mesmo Poder e entre elementos do mesmo grupo de despesa; e, entre atividades e/ou projetos consubstanciados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**SEÇÃO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2014, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de janeiro de 2014.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Recebi em
05/12/2013

Marina Morais de Arruda
CPF 064.870.014-33
Diretora Administrativa

